



**LEI MUNICIPAL N.º 823/2023**

**DE 06 DE JULHO DE 2023**

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti -MS – CME.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de Legislação e Normas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;



- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.



§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação, por ato do Prefeito Municipal.

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da educação infantil do ensino publico municipal;
- c) 02 (dois) representantes do ensino fundamental do ensino publico municipal;
- d) 01 (um) representante do departamento jurídico, preferencialmente advogado;
- e) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- f) 02 (dois) representantes das Escolas Indígenas Municipais;
- g) 01(um) representante das Escolas do Campo Municipais;
- h) 01(um) representante da entidade classista dos Profissionais da Educação Municipal;
- i) 01(um) representante da educação especial do ensino público municipal;
- j) 01(um) representante do Conselho do CASC FUNDEB, preferencialmente o presidente;
- l) 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- m) 01(um) representante do Executivo;



§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º - O conselho terá 4 reuniões ordinárias mensal e numero de reuniões extraordinárias remuneradas, não poderá ultrapassar, por mês, a 50% (cinquenta por cento) do previsto para as sessões mensais.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§6º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, iniciando sempre no terceiro ano de mandato do Titular do Poder Executivo.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º** Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Dois Irmãos do Buriti-MS.

**Art. 9º** - Os Conselheiros perceberão “jeton” de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento de Campo Grande, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.



**Parágrafo único** - Os valores dos “jetons” e diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

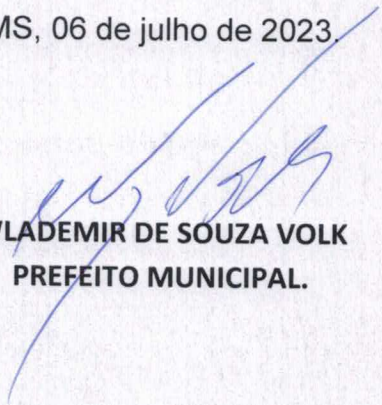
**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 11º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS deverão residir no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

**Art. 12º** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 06 de julho de 2023.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 823/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti -MS – CME.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara de Legislação e Normas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;

IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação, por ato do Prefeito Municipal.

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante da educação infantil do ensino público municipal;

c) 02 (dois) representantes do ensino fundamental do ensino público municipal;

d) 01 (um) representante do departamento jurídico, preferencialmente advogado;

e) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

f) 02 (dois) representantes das Escolas Indígenas Municipais;

g) 01(um) representante das Escolas do Campo Municipais;

h) 01(um) representante da entidade classista dos Profissionais da Educação Municipal;

i) 01(um) representante da educação especial do ensino público municipal;

j) 01(um) representante do Conselho do CASC FUNDEB, preferencialmente o presidente;

l) 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

m) 01(um) representante do Executivo;

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º - O Conselho terá 4 reuniões ordinárias mensal e numero de reuniões extraordinárias remuneradas, não poderá ultrapassar, por mês, a 50% (cinquenta por cento) do previsto para as sessões mensais.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§6º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, iniciando sempre no terceiro ano de mandato do Titular do Poder Executivo.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 9º - Os Conselheiros perceberão "jeton" de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento de Campo Grande, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único - Os valores dos "jetons" e diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS deverão residir no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 12º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 06 de julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

## EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 002

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: POSTO TAJI LTDA ME

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022 registrado e publicado através do DIODIB nº 0816 de 02 Junho de 2022, por parte da Administração, visando seu Apostilamento, remanejando saldos de fichas orçamentárias:

Da ficha	Para ficha	Quantidade	Item
619	835	774,25	Gasolina
619	52	2.526,07	Gasolina
619	104	747,41	Gasolina